



CONTRATO Nº 178/2020

PROCESSO Nº 2021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.093.776/0005-15, com sede na Rua Salgueiro, nº 200, bairro Ataíde, Vila Velha/ES, cep: 29.119-150, telefone: (27)3061-2027 e (27)99941-5430, endereço eletrônico: [manupa@manupa.com.br](mailto:manupa@manupa.com.br), [dri@cabalarepresentacoes.com.br](mailto:dri@cabalarepresentacoes.com.br), neste ato representado por **MANUELLA JACOB**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF nº 372.532.828-50 e RG nº 40.182.722-7 SSP/SP, residente na Rua Traipu, nº 542, aptº 8, São Paulo/SP, cep: 01.235-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO BAIRRO QUILOMBO - CONVÊNIO/PROPOSTA Nº 10700.103000/1180-04 – FNS/MS**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 027/2020 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter recebido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta Licitação atrelada a liberação de recursos por intermédio do Ministério da Saúde.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Adriano Jose da Silva Souza, matrícula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matrícula nº 700146, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

4.1.1. Do município de Lúna: 110005.1030100233.136.44905200000 – Ficha 122.

### 05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

#### 06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou



contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



- 8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### **09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

#### **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iuna/ES, 27 de agosto de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA**

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

**MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**  
Manuella Jacob / ou procurador legalmente habilitado



**ANEXO 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Através deste Termo de Referência objetiva-se a aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender a proposta nº 10700.103000/1180-04, aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, tendo como Unidade de Saúde assistida: Estratégia Saúde da Família (ESF) do Bairro Quilombo.

**1. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Com a aquisição de novos equipamentos integrando aos já existentes na Unidade de Saúde contemplada (ESF Quilombo), objetiva-se proporcionar um melhor serviço aos usuários do SUS, e também, adequar o quantitativo dos existentes à realidade atual.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos/materiais permanentes mencionados em anexo observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

**4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:**

4.1. A contratação objeto do presente Termo de referência consiste basicamente em adquirir equipamentos/materiais permanentes de acordo com as rigorosas descrições e quantitativos relacionados no ANEXO 2.

**5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher quaisquer deles que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iuna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.2. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

5.3. O prazo de entrega será de: 30 (trinta) dias para os materiais/equipamentos permanentes e 60 (sessenta) dias para os veículos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.4. O recebimento será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos materiais, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, os vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento.



5.5. Não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de materiais de marcas diferentes à apresentada no ato do Pregão. A não entrega dos equipamentos/materiais acarretará em notificação, e sanções previstas em contrato.

5.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O fornecimento será integral, uma vez que, o recurso orçamentário se encontra disponível para aquisição dos equipamentos/materiais permanentes, descritos no processo.

5.8. Todos os equipamentos/materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Iuna/ES, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 950, Niterói, Iuna/ES, CEP 29 390-000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

#### 6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados vincularão os respectivos proponentes enquanto o contrato estiver em sua vigência. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos/serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período e em consonância com a Lei 8.666/93.

#### 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município que não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade dos equipamentos/materiais permanentes ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto caso não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os Servidores Sr. Adriano Jose da Silva Souza, matrícula nº 700144 e Delaine Garcia Silveira, matrícula nº 700146.

#### 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos destinados ao





atendimento a Proposta nº 10700.103000/1180-04, aprovada junto ao Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde.

#### 9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

##### 9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- c) Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

##### 9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista em Contrato;
- b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- c) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- e) Garantir a entrega do material durante todo período de vigência do contrato.

#### 10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000178/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000635

| Origem                                | Pregão Presencial Nº 000027/2020                              |   | Processo                     | 002021/2019 |       |           |                  |
|---------------------------------------|---|---|------------------------------|-------------|-------|-----------|------------------|
| Contrato                              | Contrato Nº 000178/2020                                       |   |                              |             |       |           |                  |
| Empresa                               | MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA            |   |                              |             |       |           |                  |
| CNPJ                                  | CNPJ: 03.093.776/0005-15                                      |   |                              |             |       |           |                  |
| Endereço                              | RUA SALGUEIRO, 200 - ATAIDE - VILA VELHA - ES - CEP: 29119150 |   |                              |             |       |           |                  |
| Secretaria                            | 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                         |   |                              |             |       |           |                  |
| Local                                 | 00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              |   |                              |             |       |           |                  |
| Item                                  | Lote  | Especificação   | Marca                        | UN          | Quant | Unitário  | Valor Total      |
| 020                                   | 027   | <p>VEICULO MODELO UTILITARIO 1.0</p> <p>características mínimas<br/>veículo novo 0km; marca/modelo 2020/2021, com garantia total mínima de 03 (três) anos sem limite de quilometragem na cor branca (pintura sólida).</p> <p>ficha técnica:<br/>ano/modelo: ultimo fabricado; portas: mínima 04 portas;<br/>capacidade de lugares: 5 lugares; potencia mínima: 70cv (a) 66 cv (g) a 5500 rpm; torque líquido mínimo: 9,8kgfm (a) / 9,4 kgfm (g) a 4250 rpm; potencia especifica mínima: mínimo 70,1 cv/l; número de cilindros do motor: mínimo de 3 em linha;<br/>hodômetro: digital; combustível: flex; altura: mínimo 1464 mm;<br/>comprimento: mínimo 3596 mm; largura: mínimo 1579 mm;<br/>distância entre eixos: mínimo 2305 mm; vão livre do solo: mínimo 163 mm; tanque de combustível: mínimo 38 litros;<br/>porta malas: mínimo 215 litros; cambio e marchas: manual – 05 a frente e 01 a ré; tração: dianteira; sistema de freios: abs nas quatro rodas; traseiro = tambor e dianteiro – disco sólido ou ventilado; sistema de direção: hidráulica ou elétrica;<br/>rodas: mínimo r14 originais com calotas integrais com pneu estepe r14.</p> <p>especificações gerais:<br/>ar condicionado original de fábrica; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas traseiras e dianteiras; radio multimídia conexão usb mp3 interface bluetooth; apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura; antena de teto; alça de segurança lado do passageiro; assoalho em carpete tipo verniz; bancos dianteiros reclináveis; banco traseiro rebatível; break light; airbag duplo (motorista e passageiro); bolsa porta-objetos nas portas dianteiras; cinto de segurança para todos os ocupantes; console parcial; espelho no quebra-sol do carona; relógio digital; indicador gradual do nível de combustível; indicador de temperatura da água; luz de leitura dianteira; limpador e lavador do para-brisa com intermitência; para-choques com pintura parcial na cor do veículo ou total; pára-sol do motorista com porta-documentos; retrovisor interno com função dia/noite; retrovisores externos com comando interno mecânico ou superior; revestimento total do porta-malas; tomada 12 v; frisos laterais; calhas de chuva nas 4 portas; grade protetora do cárter; tapetes originais; itens de segurança conforme exigências da legislação, tais como: estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor entre outros; película protetora nos vidros laterais e traseiros com transparência mínima de acordo com as normas do detran.</p> | RENAULT<br>KWID ZEN<br>20/21 | UN          | 2,00  | 46.000,00 | 92.000,00        |
| <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>      |   |   |                              |             |       |           | <b>92.000,00</b> |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:</b> |   |   |                              |             |       |           | <b>92.000,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA:

92.000,00

Vitória (ES), quinta-feira, 10 de Setembro de 2020.

**ATO EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 0048/2020

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES. CONTRATADO : TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA Altera-se a Cláusula Terceira, referente a valor, acrescentando ao valor do contrato a quantia de **R\$ 53.349,74 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, incidente sobre o valor de **R\$ 149.976,22 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, passando o novo valor contratual para **R\$ 203.325,96 (duzentos e três mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

Venda Nova do Imigrante, 30 de Junho de 2020

JOAO PAULO SCETTINO MINETTI  
Prefeito Municipal

**Protocolo 609245**

**ATO EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

Nº 004/2020 AO CONTRATO Nº 0103/2018

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES. CONTRATADO CONSTRUTORA SAO CRISTOVAO ERIELI ME Altera-se a Cláusula Sexta, referente a prazos, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais **265 (duzentos e sessenta e cinco) dias**, com término dia **11 de março de 2021**.

Venda Nova do Imigrante, 19 de junho de 2020

##ASS JOAO PAULO SCETTINO MINETTI

##CAR Prefeito Municipal

**Protocolo 609248**

**Câmaras**

**Aracruz**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

Atendendo Artigo 53 da Lei nº 3.814/2014, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Aracruz, a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de desempenho divulga o resultado da avaliação periódica de desempenho, referente ao período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020, para ciência dos servidores avaliados.

Caso o servidor esteja inconformado com o resultado de sua avaliação, no prazo de 10 (dez) dias a contar

da publicação, poderá manifestar-se por escrito dirigido a Comissão, através do protocolo geral da Câmara, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 53 da Lei 3.814/2014. Nome do servidor/resultados da avaliação: Ana Paula Tartaglia Bruzeguini, 75; Carlos Augusto Calvi Costalonga, 77; Celeni Terra da Silva, 75; Eudes Gomes Rosalino, 78,5; Hélio Antonio Piona, 80; Jocimara Chagas Sian Cabidelli, 70; Judite Ruy, 80; Maria da Gloria Mayer Coutinho, 95; Regina Célia Loureiro Rocha, 75; Rosângela Madruga da Silva, 97; Selma Silva Ramalho, 75; Soleniete Gomes Marinho, 95; Terezinha de Jesus Furtado, 75; Celimara Batista do Nascimento, 80; Arieni Stein, 80; Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli, 95; Cleuson Ribeiro da Vitória, 80; Luana Assini Eleutério, 73,5; Wellington Tobias Pereira, 95; Maisa Campos Oliveira, 95; Fanoel Daniel Teixeira, 100; Evandro dos Santos, 80; Higor Giurizzato, 95; Mauricio Xavier Nascimento, 80; Hugo Devens Seschini, 100; Vinicius de Paula Almeida, 95,0; Fabiel Rossi, 95.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL**

Atendendo Artigo 41 da Lei nº 3.814/2014, que dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Aracruz, a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de desempenho divulga o resultado da avaliação especial de estágio probatório, referente ao período de setembro de 2019 a fevereiro de 2020, para ciência dos servidores avaliados.

Caso o servidor esteja inconformado com o resultado de sua avaliação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, poderá manifestar-se por escrito dirigido a Comissão de Coordenação do Processo de Desempenho (COPAD), conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 41 da Lei 3.814/2014. Nome do servidor/resultados da avaliação: Celimara Batista do Nascimento, 50; Arieni Stein, 50; Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli, 50; Cleuson Ribeiro da Vitória, 50; Luana Assini Eleutério, 46; Wellington Tobias Pereira, 50; Maisa Campos Oliveira, 50; Fanoel Daniel Teixeira, 50; Evandro dos Santos, 50; Higor Giurizzato, 50; Mauricio Xavier Nascimento, 50; Hugo Devens Seschini, 50; Vinicius de Paula Almeida, 50; Fabiel Rossi, 50.

**Protocolo 609060**

**Rio Bananal**

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 001/2020.**

**Processo:** 0016/2020.  
**Contratante:** Câmara Municipal

de Rio Bananal/ES **Contratado:** AUTO POSTO SANTA ANA LTDA, CNPJ 03.948.877/0001-05. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEL (Gasolina Comum). **Valor Unitário: R\$=4,61=.**

Rio Bananal, 01 de Setembro de 2020.

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**  
PRESIDENTE DA CMRB  
**Protocolo 609427**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº006/2017**

**Processo:** 0096/2020.  
**Contratante:** Câmara Municipal de Rio Bananal - ES. **Contratado:** **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ Nº 02.548.735/0001-80. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo atualização do portal oficial da Câmara Municipal de Rio Bananal. **Valor do Contrato:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais). **Vigência:** 14/08/2021.

Rio Bananal, 13 de Agosto de 2020.

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**  
PRESIDENTE DA CMRB  
**Protocolo 609429**

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de Iúna**

**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 166/2020. Partes: Mun. Iúna X Jorge Antônio de Mattos. Objeto: locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade do Samu no Município de Iúna. A vigência do contrato será de quatro anos contados a partir da publicação. Valor mensal: R\$7.900,00. ID: 2020.037E0500001.09.0012.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
**PREFEITO**  
**VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**Protocolo 609080**

**RESUMO DE CONTRATO**

Nº 178/2020. Partes: Mun. Iúna X Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Ltda. Objeto: aquisição de equipamentos/materiais permanentes para a Estratégia Saúde da Família (ESF) do bairro Quilombo. A vigência do contrato será de doze meses a partir da publicação. Valor: R\$92.000,00. ID: 2020.037E0500001.01.0005.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
**PREFEITO**  
**VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**Protocolo 609388**

**Fundo Municipal de Saúde de Montanha**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA/ES PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 CONTRATO Nº024/2020**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS. Contratada: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de teste rápidos de IgG e IgM para detecção do covid-19 para auxiliar no processo de diagnóstico, controle e prevenção da população, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), destinado ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsão no art. 4º-G, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4337/2020, Decreto Municipal nº 4320/2020. VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

**I D - C I D A D E S :**  
2020.048E0500001.01.0007  
Montanha-ES, 31 de agosto de 2020.  
**LEILA MACHADO CARVALHO**  
**BALTAR RODRIGUES**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Protocolo 609187**

**Fundo Municipal de Saúde de Serra**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2020. PROCESSO Nº 19639/2020 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA e a Empresa CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS VIVÊNIA ALVORADA LTDA** Objeto: **SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.**

Em 08/08/2020

**ALEXANDRE CAMILO F. VIANA**  
Secretário de Saúde da Serra  
**Protocolo 609122**

**Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Vila Valério/ES celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

**Contrato N.º 031/2020**

Contratado: AS Comercio, Serviços E Comunicação Ltda  
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionado da Secretaria Municipal de Saúde, do Pronto Atendimento "Maria Tom Dalmagro" e das Unidades de Saúde do Município (PSFs), no Município de Vila Valério/ES.  
Valor: R\$ 10.132,00 global.

